



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PROJETO DE LEI Nº012/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para a área da saúde:

I – Um (01) Psicólogo (a), com carga horária de 10 horas semanais, cuja remuneração, funções e atribuições são as constantes do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, sendo a remuneração proporcional a carga horária.

II – Um (01) Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração, funções e atribuições são as constantes do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, sendo a remuneração proporcional a carga horária.

III – Um (01) Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração, funções e atribuições são as constantes do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, sendo a remuneração proporcional a carga horária.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº904/2010 de 08/07/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei serão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes no Plano de Carreira e Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Aplicam-se aos profissionais a serem contratados, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mormaço.

Art. 6º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, os contratos firmados com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais aos contratados, salvo as verbas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 7º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 04 de abril de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº012/2024, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, como de conhecimento o Município possui apenas uma Psicóloga que exerce suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistencial Social, e através de contratação emergencial há mais duas psicólogas, com 20 horas cada, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, através do Memorando 007/2024 a Secretária Municipal de Saúde solicitou o acréscimo de 10 horas semanais no contrato de uma das referidas psicólogas, haja vista a necessidade de realização das atividades em grupo dentro das exigências da Rede Bem Cuidar e do Programa Saúde na Escola.

No que concerne a contratação do profissional de Enfermagem, esta justifica-se pelo fato de uma das enfermeiras estar afastada por auxílio maternidade, e quanto a contratação de técnico em enfermagem, há o afastamento de uma técnica em razão de auxílio doença.

Sendo assim, torna-se desnecessário e até mesmo redundante tecer maiores comentários sobre a importância de disponibilizarmos tais profissionais para a população, em vista da alta demanda destes serviços e da necessidade de estar com o quadro de funcionários completos junto ao setor municipal de saúde, uma vez que se tratam de atendimentos primordiais para os munícipes.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 04 de abril de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL